



Prefeitura Municipal de Altaneira

LEI N°. 359

De 08 de junho de 2001.

PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Altaneira
RECEBIDO

Em 08 de Junho de 2001

Cria o Fundo de Desenvolvimento Municipal de Altaneira e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL
APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica criado o Fundo de Desenvolvimento Municipal de Altaneira, de natureza financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, com a finalidade de prover recursos para honrar o aval prestado em nome dele em operações de crédito realizadas pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A.

Parágrafo Único. Poderão ser avalizadas pelo fundo de operações de crédito que o Banco do Nordeste do Brasil S/A celebre, de acordo com as regras, termos e condições dos seus programas de crédito, com agentes econômicos localizados no Município de ALTANEIRA e que aí exerçam a sua atividade econômica.

Art. 2º. O patrimônio inicial do Fundo de Desenvolvimento Municipal será constituído mediante a transferência de recursos originários do Fundo de Participação Municipal.

Art. 3º. Constituem recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal:

- a) as comissões cobradas por conta da garantia prestada em seu nome;
- b) o resultado das aplicações financeiras dos recursos;
- c) a recuperação de crédito de operações honradas com recursos por ele providos;
- d) da reversão de saldos não aplicados;

e) outros recursos destinados pelo Poder Público ou por particulares.

§ 1º. O saldo positivo apurado em cada exercício será transferido para o exercício seguinte, a crédito do Fundo de Desenvolvimento Municipal.

§ 2º. As disponibilidades financeiras do Fundo de Desenvolvimento Municipal serão aplicadas no Banco do Nordeste do Brasil S/A nos produtos financeiros deste.

§ 3º. O Banco do Nordeste do Brasil S/A será gestor do Fundo de Desenvolvimento Municipal, devendo os seus direitos e obrigações, decorrentes dessa condição, ser estabelecidas mediante convênio celebrado com a Prefeitura Municipal.

Art. 4º. O Fundo de Desenvolvimento Municipal cobrirá 50% (cinquenta por cento) do valor de cada operação de crédito.

§ 1º. O reajuste do valor do aval prestado será feito na forma estabelecida no convênio de que trata o § 3º do artigo precedente.

§ 2º. Será devida ao Fundo de Desenvolvimento Municipal comissão que será cobrada pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A em cada uma das operações, revertendo seu valor para o Fundo.

Art. 5º. O convênio de que trata o § 3º do art. 3º estabelecerá ainda:

- a) o volume máximo de operações que serão avalizadas;
- b) os percentuais da comissão prevista no § 2º do artigo precedente.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Altaneira-Ce., 08 de junho de 2001.


JOÃO IVAN ALCÂNTARA
PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal de Altaneira
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS
E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

PARECER Nº 04/2001

Inclus-se na Ordem do
Dia. Sessão 06/06/2001

Ver: Raimundo Arrais
Presidente

A P R O V A D O
EM 06/06/2001
Raimundo Arrais
PRESIDENTE

Da Comissão de Orçamento, Finanças e
Fiscalização Financeira, sobre o Projeto
de Lei nº 15/2001, do Poder Executivo.

Por imposição regimental o eminente
Presidente do Legislativo Municipal, despachou a esta Comissão, o
Projeto de Lei nº 15/2001, originário do Poder Executivo Municipal que
cria o Fundo de Desenvolvimento Municipal de Altaneira e oferece
outras providências correlatas.

Tendo recebido parecer favorável quanto
a constitucionalidade, por ocasião de análise na Comissão de Legislação
e Redação, foi nos remetido a esta Comissão de Finanças para exame de
mérito.

Referida iniciativa, uma vez criado o
Fundo a que se propõe o projeto de lei em relevo, oferece condições para
viabilização de recursos para o pagamento de aval junto ao Banco do
Nordeste do Brasil, por ocasião de empréstimos contraídos junto a esta
instituição Financeira.

Sendo assim, a matéria visa, sobretudo,
dar condições financeiras para o desenvolvimento econômico do
Município, razão porque sou de parecer que o projeto em exame deve ser
aprovado, nos termos da redação final oferecido pela Comissão de
Legislação e Redação.

Sala das Comissão, 06 de junho de 2001.

Antonio Dorival
Ver. Antonio Dorival
Relator



Câmara Municipal de Altaneira
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS
E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

A Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização Financeira, reunida extraordinariamente na data de hoje, delibera e por unanimidade de votos, acolhe o Parecer do ilustre Relator, em todos os seus termos, encaminhando o assunto a superior deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 06 de junho de 2001.


Ver. Jose Eles de Oliveira
Presidente


Ver. Antonio Dorival
Relator


Ver. Claudovino Soares
Membro



Câmara Municipal de Altaneira
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO
E REDAÇÃO

PARECER Nº 1/2001

APROVADO
EM 06/06/2001
Raimundo Ferreira
PRESIDENTE

Da Comissão de Constituição, Legislação e Redação sobre o Projeto de Lei nº 15/2001, que cria o Fundo de Desenvolvimento Municipal de Altaneira e dá outras providências.

RELATOR: Vereador Raimundo Ferreira

Versa o Projeto de Lei nº 15/2001, originário do Poder Executivo Municipal, sobre a criação do Fundo de Desenvolvimento Municipal de Altaneira, oferecendo outras providências conexas.

Referida propositura tem amparo legal, sendo, portanto, admitido quanto a admissibilidade. Somente a título de correção, sugerimos trocar o nome de “**Secretaria Municipal de Administração**”, por “**Secretaria da Infra-estrutura**”, já que a Secretaria de Administração deixou de existir, sendo suas competências transferidas para a Secretaria da Infra-estrutura. No mais recomendo a Comissão emitir parecer pela sua constitucionalidade.

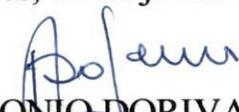
É o parecer.

Sala das Comissões, 05 de junho de 2001.

Raimundo Ferreira
Ver. Raimundo Ferreira
RELATOR

A Comissão de Constituição, Legislação e
Redação, adota o Parecer do Eminente Relator em todos os seus termos.

Sala das Comissões, 05 de junho de 2001.


Ver. ANTONIO DORIVAL
PRESIDENTE


Ver. RAIMUNDO FERREIRA
RELATOR


Ver. CLAUDOVINO SOARES
MEMBRO



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Altaneira
PRESIDENCIA

DESPACHO:

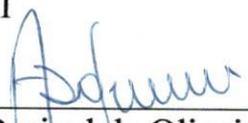
PROJETO DE LEI Nº 15/2001
ORIGEM: Poder Executivo Municipal

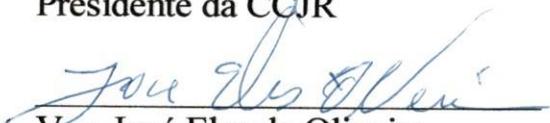
Encaminhe-se a Comissão de Constituição, Legislação e Redação para fins de parecer, quanto a admissibilidade e a Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização Financeira, para emitir parecer de mérito.

Presidência da Câmara, 30 de maio de 2001.


Ver. **RAIMUNDO ARRAIS**
PRESIDENTE

Ciente do despacho supra.
Em, 30/10/2001


Ver. Antonio Dorival de Oliveira
Presidente da CCJR


Ver. José Eles de Oliveira
Presidente da COFFF



Prefeitura Municipal de Altaneira

PROJETO DE LEI Nº 15 /2001

Cria o Fundo de Desenvolvimento Municipal de ALTANEIRA. e dá outras providências.

O P R E F E I T O M U N I C I P A L

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo de Desenvolvimento Municipal de ALTANEIRA, de natureza financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, com a finalidade de prover recursos para honrar o aval prestado em nome dele em operações de crédito realizadas pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A.

Parágrafo único. Poderão ser avalizadas pelo Fundo as operações de crédito que o Banco do Nordeste do Brasil S.A. celebre, de acordo com as regras, termos e condições dos seus programas de crédito, com agentes econômicos localizados no Município de ALTANEIRA e que aí exerçam a sua atividade econômica.

Art. 2º O patrimônio inicial do Fundo de Desenvolvimento Municipal será constituído mediante a transferência de recursos originários do Fundo de Participação Municipal.

Art. 3º Constituem recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal:

- a) as comissões cobradas por conta da garantia prestada em seu nome;
- b) o resultado das aplicações financeiras dos recursos;
- c) a recuperação de crédito de operações honradas com recursos por ele providos;

d) a reversão de saldos não aplicados;

e) outros recursos destinados pelo Poder Público ou por particulares.

§ 1º O saldo positivo apurado em cada exercício será transferido para o exercício seguinte, a crédito do Fundo de Desenvolvimento Municipal.

§ 2º As disponibilidades financeiras do Fundo de Desenvolvimento Municipal serão aplicadas no Banco do Nordeste do Brasil S.A. nos produtos financeiros deste.

§ 3º O Banco do Nordeste do Brasil S.A. será o gestor do Fundo de Desenvolvimento Municipal, devendo os seus direitos e obrigações, decorrentes dessa condição, ser estabelecidas mediante convênio celebrado com a Prefeitura Municipal.

Art. 4º O Fundo de Desenvolvimento Municipal cobrirá 50% (pcinquenta por cento) do valor de cada operação de crédito.

§ 1º O reajuste do valor do aval prestado será feito na forma estabelecida no convênio de que trata o § 3º do artigo precedente.

§ 2º Será devida ao Fundo de Desenvolvimento Municipal comissão que será cobrada pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A. em cada uma das operações, revertendo seu valor para o Fundo.

Art. 5º O convênio de que trata o § 3º do art. 3º estabelecerá ainda:

a) o volume máximo de operações que serão avalizadas;

b) os percentuais da comissão prevista no § 2º do artigo precedente.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Altaneira, 24 de maio de 2001.


JOÃO IVAN ALCÂNTARA
PREFEITO MUNICIPAL